

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1487-93

Em 03 de Agosto de 1993.

Exmo. Sr.

JOSÉ SOARES

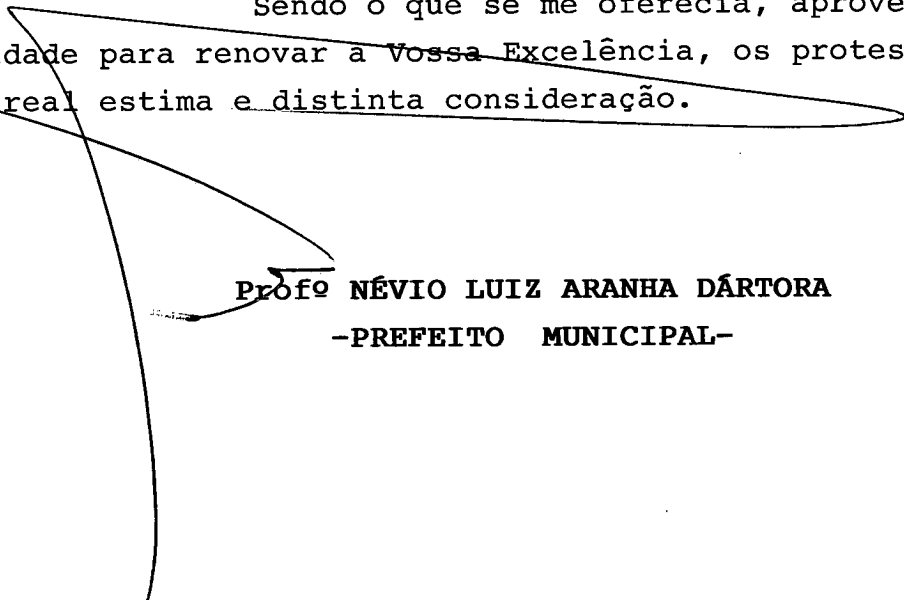
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS -SP

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2089 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a receber , mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, aprovei-
to a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protes-
tos de minha real estima e distinta consideração.


Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



1566

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO**M E N S A G E M** Nº 2 0 8 9**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À Culta e Nobre apreciação dessa Colen da Casa, submetemos o incluso Projeto de Lei dispondo sobre: Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido e dá outras providências.

A medida tem como objetivo a elaboração de convênio entre a Prefeitura e o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, através de sua coordenadoria de integração regional.

Do referido convênio, compromete-se a Secretaria a repassar ao Município recursos financeiros, segundo consta, na ordem de CR\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), com a finalidade de execução de obra, no caso, pavimentação asfáltica em ruas do Jardim "Nova Era".

Para melhor elucidação dos Ilustres Vereadores, remetemos em anexo a minuta do convênio a ser firmado, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Assim expondo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2.615/93
(03 DE AGOSTO DE 1993)

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S.S. 03/08/93
[Assinatura]
PRESIDENTE

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior destinar-se-ão a pavimentação asfáltica em Ruas do Bairro Jardim "Nova Era".

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias - segue -

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº 2.615/93
(03 DE AGOSTO DE 1993)

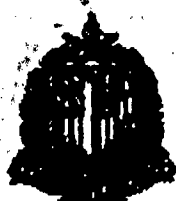
prias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de agosto de 1993.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
MEIO DA SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO, ATRAVES
DE SUA COORDENADORIA DE
INTEGRAÇÃO REGIONAL, E O
MUNICÍPIO DE

Pelo presente instrumento, o
Estado de São Paulo, por meio de sua SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO, neste ato representada por seu Secretário, Doutor ERNESTO
LOZARDO, conforme autorização do Senhor Governador, exarada nos
autos do Processo SPG/CIR no. com a participação de sua
COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, C.G.C. 065.517.559/0001-39,
representada pelo seu Coordenador, Doutor MOACYR ANTONIO
FERREIRA RODRIGUES, e o Município de, neste ato
representado por seu Prefeito, Senhor
autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal no.
de de 1993, concordam em celebrar o presente
Convênio, mediante as Cláusulas e Condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA = DO OBJETO: Constitui objeto do presente
Convênio a transferência de recursos financeiros

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista uma melhor adequação dos
recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser
alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma
prévia autorização do Senhor Coordenador de Integração Regional,
fundamentada em manifestação do Setor Técnico dessa
Coordenadoria.

CLÁUSULA SEGUNDA = DA EXECUÇÃO: São executores do presente
Convênio:

- a) pelo ESTADO, pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/
COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, doravante denominada
SPG/CIR;
- b) pelo MUNICÍPIO, a PREFEITURA MUNICIPAL de
doravante denominada PREFEITURA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES: Para a execução do presente Convênio a SPG/CIR e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMETE À SPG/CIR:

- a. analisar e aprovar a documentação técnica da obra, a documentação administrativa para formalização do processo, as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b. acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do Município;
- c. repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a CLÁUSULA SEXTA do presente Convênio.

II - COMETE À PREFEITURA:

- a. iniciar o objeto do presente convênio, após o recebimento dos recursos;
- b. executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c. no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d. submeter à aprovação da SPG/CIR, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e. colocar à disposição da SPG/CIR a documentação referente a aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f. prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SPG/CIR, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de Cr\$

dos quais Cr\$

de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do ESTADO e irão onerar o Elemento Econômico 4 3 2 3 0 0 - Transferências à MUNICÍPIOS, código 029.001.009 - CIR, Categoria de Programação 07.09.031.1.326 - Programa de Melhoria em Transportes e Infra-Estrutura Urbana - PMTU, da dotação orçamentária do corrente exercício da SPG/CIR.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SPG/CIR à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Estado de São Paulo S/A ou Nossa Caixa, Nosso Banco, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, compromete-se a PREFEITURA a aplicar os recursos no mercado aberto através do BANESPA ou NOSSA CAIXA, NOSSO BANCO e a reverter para a obra, os rendimentos provenientes dessa aplicação;
- b) quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, item II letra "E" a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
- c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, acrescido de correção monetária até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO, serão repassados parceladamente à PREFEITURA nas seguintes condições:

- 1ª parcela: no valor de Cr\$

em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Convênio.

- 2ª e demais parcelas: serão liberadas conforme medição de obras a ser realizada pela SPG/CIR, observado o programado em Cronograma Físico-financeiro, bem como a apresentação da devida Prestação de Contas conforme Manual de Prestação de Contas da SPG/CIR.

CLÁUSULA SETIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos de correção monetária, contada a partir da data do seu repasse.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA NONA = DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DECIMA = DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1993.

ERNESTO LOZARDO
Secretário de Estado

MOACYR ANTONIO FERREIRA RODRIGUES
Coordenador

Prefeito Municipal de

TESTEMUNHAS:

NOME:

CIC :

RG :